

MUNICIPIO DE PRANCHITA

LEI Nº 156/89

SÚMULA: Atualiza remuneração dos Servidores Municipais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

ART. 1º: Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste salarial, aos Servidores Públicos Municipais, de 25% (vinte e cinco por cento) mais o autorizado pelo Governo Federal de 9,91% (nove inteiros e noventa e um centésimos por cento), a partir de 1º de junho de 1989.

ART. 2º: Os reajustes de que trata o Artigo anterior, não se aplica aos Servidores que estejam vinculados ao Piso Nacional de Salários.

ART. 3º: Fica revogado a "Gratificação de Estímulo" constante na TABELA I da Lei Municipal nº 113/86.

ART. 4º: Fica autorizado o Executivo Municipal a proceder através de Decreto a elaboração de um Quadro de Pessoal regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, definindo número de vagas, carreiras e vencimentos.

Parágrafo Único: O Quadro de Pessoal de que trata esse artigo terá aplicação provisória, até que o Município defina o Regime Único de seu pessoal, conforme o estipulado no Artigo 39 da Constituição da República Federal do Brasil.

ART. 4º: Revogada as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de junho de 1989.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, EM 07 DE JULHO DE 1989.

SILVINO ROIESKI

Chefe Serv. Administração



VALENTIN FAQUINELLO

Prefeito Municipal